



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1285

Autoriza a utilização de recursos para pagamento de estagiários.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

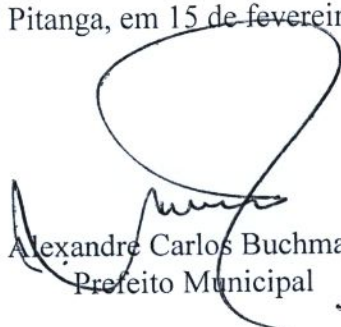
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Promoção e Assistência Social e Saúde, para pagamento de estagiários.

§ 1º A utilização de que trata este artigo terá anuência dos respectivos conselhos, exceto os recursos provenientes do percentual 10% (dez por cento) da Educação Infantil e 25% (vinte e cinco por cento) - outros impostos, previsto no artigo 161 da Lei Orgânica do Município e do estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º Os serviços pagos com estes recursos serão prestados na secretaria de origem dos mesmos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 15 de fevereiro de 2006.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal